



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 4.614, DE 2024

Apresentação: 04/12/2024 21:48:39.913 - PLEN
EMP 16 => PL 4614/2024
EMP n.16

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

(Do Sr. Fred Costa)

Suprime-se o art. 9º, do Projeto de Lei nº 4.614/2024, que revoga o § 14º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende suprimir o art. 9º do Projeto de Lei nº 4.614/2024, que altera as regras de acumulação do Benefício de Prestação Continuada (BPC). A proposta do Governo impede que pessoas residindo com familiares também beneficiários do BPC acumulem os valores, desconsiderando o impacto social dessa mudança. Com a supressão do artigo 9º, busca-se garantir a manutenção do direito à assistência básica para os grupos mais vulneráveis.

O BPC, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é essencial para idosos acima de 65 anos ou pessoas com deficiência que



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241079247600>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Fred Costa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP n.16

Apresentação: 04/12/2024 21:48:39.913 - PLEN
EMP 16 => PL 4614/2024

comprovem baixa renda, sendo sua única fonte de subsistência. Atualmente, mais de 4,7 milhões de brasileiros recebem o benefício, somando cerca de R\$ 8,5 bilhões por mês em repasses do Governo Federal, ou R\$ 105,1 bilhões estimados para 2024. Essa assistência representa uma política crucial para proteger famílias que já vivem em situações de extrema vulnerabilidade.

Exemplificando, uma família composta por dois idosos e um filho com deficiência, cada um atendendo aos critérios de elegibilidade, teria sua renda reduzida a apenas um benefício com a alteração proposta. Esse impacto desconsidera o aumento do custo de vida e as necessidades específicas dessas famílias.

Importante ressaltar que o Congresso, em 2020, com a Lei nº 13.982, e novamente em 2022, com a Lei nº 14.423, assegurou o direito de acumulação de benefícios em famílias que cumprem os requisitos. Isso reflete a prioridade do legislador em garantir o mínimo existencial a quem mais precisa.

A justificativa econômica apresentada pelo Governo não se sustenta frente ao impacto devastador na vida dessas famílias. O BPC é um pilar da segurança social e sua retirada compromete o direito à dignidade, sem gerar economia relevante quando comparada a outros gastos públicos.

Diante disso, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da emenda, garantindo proteção àqueles que dependem do BPC para sobreviver.

Sala da Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **FRED COSTA**
PRD/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241079247600>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Fred Costa



* C D 2 4 1 0 7 9 2 4 7 6 0 0 *